PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 12.601.793/0001-83

Ofício 874/2018

Arapoti, 26 de Setembro de 2018.

Sra. Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Prezada Senhora,

Solicitamos abertura de processo licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO TEATRAL, para 02 (duas) apresentações do espetáculo "TAL PAI, TAL FILHO" a ser realizado no mês de Novembro, tendo como público os adolescentes participantes dos grupos de fortalecimento de vínculos desenvolvidos nos CRAS, adolescentes acompanhados pelo CREAS e a rede socioassistencial.

Fiscal de Contrato: Ana Paula Scherer

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: Manutenção do CREAS
Fonte de Recurso: Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial
Ficha: 318

Atenciosamente,

Fabiana Kluppel Lisboa
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de Abertura de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Referente: Processo Licitatório nº 183/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em cumprindo a solicitação do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**, procedeu-se a abertura do **Processo Licitatório sob o nº 183/2018**, cujo objeto:

- **Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Portanto, fica aberto o **Processo Licitatório nº 183/2018**, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, quarta-feira, 17 de outubro de 2018.

Karen Piske Kakol
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA
Rua Placidio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4817/2018

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha

Art. 2º. Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º. A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº. 4.728 de 07 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial DOE
Edição Nº 1197
Página 01
Data 09/05/2018
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização para Licitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 183/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte **OBJETO**:

- **Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.**

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, recomendando-se:

- Verificar, se a adequação financeira e orçamentária, que assegurem o pagamento das obrigações da contratação supramencionada a ser executado no exercício financeiro em curso, nos termos do Art. 5º, § 2º no Art. 7º, § 2º, Inciso III e no Art. 14, da Lei nº 8.666/93.

- Remeter todas as documentações acostada aos autos que instruem o presente procedimento à Procuradoria Jurídica para criteriosa análise e respectivamente a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Uma vez atendido o pleito em tela e parecer favorável, poderá dar prosseguimento no processo em tese, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

Arapoti, quarta-feira, 17 de outubro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de Saldo Financeiro e Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

010

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNCIONAL 08.244.0048-2.250 - Manutenção do CREAS

DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

FICHA 000318

Reserva

Centro de Custos	Evento:	Número:	Folha:
00935 - Bloco de financiamento da Proteção Social	001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	002958	1

Data	Requisição	Processo	
25/10/2018			

Solicitante

Marcelo Brandao da Silva

Valores — Documento

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
125.223,39	104.135,11	7.980,00	96.155,11

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO TEATRAL VISANDO DUAS APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO "TAL PAI TAL FILHO"

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 25 de outubro de 2018

Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Brandão da Silva
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Despesa:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO TEATRAL, para 02 (duas) apresentações do espetáculo "TAL PAI, TAL FILHO"

Prazo de Execução/Entrega:
1 DIA

Recurso Orçamentário:

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: Manutenção do CREAS

Fonte de Recurso: Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial

Ficha: 318

Descrição da Despesa:

Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO TEATRAL, para 02 (duas) apresentações do espetáculo "TAL PAI, TAL FILHO"	01	7.980,00	7.980,00

Valor Total:

7980,00	

OBSERVAÇÃO:

1ª- *O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.*

2ª- *Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.*

Arapoti, 25 de Outubro 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

AUTORIZADO:

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Apresentação da Empresa

L.M. Santana – Treinamento e Capacitação

PHD
Treinamento e Desenvolvimento Humano
Contatos: (44) 9 9902-0777 / (44) 9 9988-5402
E-mail: falecomaphd@gmail.com

À
Prefeitura de Arapoti- PR
Secretaria de Ação Social

Apresentação

Espetáculo orientado para prevenção ao uso de drogas, relação familiar, "nudes", mundo do trabalho, valorização e respeito ao próximo com linguagem apropriada ao público adolescente, com objetivo de levar o público á reflexão quanto à importância das relações sociais saudáveis, fortalecendo os laços familiares.

Justificativa

Um espetáculo diferente, humor e muita emoção convidam público refletir sobre as relações pessoais e seus impactos, relevante no âmbito das ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido na Política Municipal de Assistência.

Orçamento

- **Valor: R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos) para contratação de 1 (um) espetáculo.
- Despesas: R$ 1.200,00 (alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa/prefeitura contratante).

- **Valor: R$ 6.000,00** (seis mil) para contratação de 2 (dois) espetáculos.
- Despesas: R$ 1.200,00 (alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa/prefeitura contratante).

Duração

- Duas horas cada apresentação.

Apresentações

- Acima de um espetáculo, referencialmente, agendar em dias seqüenciais.
- Verificar agenda.

Atenciosamente,
Luciane Santana

Maringá
24/09/2018

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, que Luciane Michele Santana, é responsável pelos integrantes do DEU ZÉ BOM, L. M. Santana CNPJ 27.317.042/0001-07 cedemos a exclusividade de contratação para apresentação do Espetáculo Teatral Tal Pai, tal filho para a Prefeitura Municipal de Arapoti, inscrita no CNPJ –75.658.377/0001-31, para duas apresentações no dia 26 de Novembro de 2018.

O espetáculo aborda relacionamento familiar, a partir da convivência pai e filho onde diversas situações são abordadas de forma irreverente e criativa. O objetivo principal é alertar o público sobre as consequências e prejuízos no consumo de drogas e similares.

A característica marcante do espetáculo se dá no dialogo realizado diretamente com a platéia através da música proporcionando momento de grande reflexão e sensibilização com o Ator e Youtuber Leozão – Leonardo Garcia Pedroso e Jefferson Pedroso, também ator e pai do Leozão. Justamente esse formato de pai e filho torna o espetáculo um atrativo e exclusivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

Maringá, 04 de Outubro de 2018.

Alcides Jefferson Pedroso
CPF 805.861.989-20 RG 4.694.228-0

Leonardo Garcia Pedroso
CPF 097.241 799-07 RG 11.113.919-9

Luciane Michele Santana
CPF 041.260.969-06 RG: 8.895.046-1

27.317.042/0001-07
PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906
R. Tico-Tico, 274 - Casa B
Jd. Olímpico - CEP: 87070-430
MARINGÁ - PR

JEFFERSON PEDROSO

- Graduado em Administração PUC- Pr
- Formado em Artes Cênicas
- Durante 5 anos fui professor Senac na área de Gestão
- Professor de Oratória e Negociações Comerciais
- Palestrante e Facilitador
- Semana Pedagógica Prefeitura Maringá-Pr
- Semana Pedagógica Prefeitura Ângulo-Pr
- Semana Pedagógica Prefeitura Mandaguaçú-Pr
- Capacitação Professores Marialva-Pr
- Capacitação Funcionários Prefeitura Mirador-Pr
- Semana Pedagógica Núcleo de Educação do Paraná
- SIPAT – Usina Alto Alegre Colorado-Pr, Presidente Prudente-Sp, St. Inácio-Pr, Florestopólis-Pr
- Semana da Saúde Prefeitura Capanema-Pr
- Construtora Sanches e Tripoloni
- Romagnole – Mandaguari
- Sivamar – Maringá
- Mais de 10 mil horas aula
- Apresentações para mais de 30 mil pessoas
- Avaliado como Ótimo/Excelente por 90% Público

Luciane Santana

Psicóloga Social, especialista em orientação e relações familiares.

Mentora e Instrutora do Programa Jovens Talentos em Maringá e região (2016) - Orientação para jovens e adolescentes para práticas profissionais e sociais.

Coordenadora do Programa Acessuas – Marialva (2018) – Responsável pelo gestão e coordenação, agenda, promoção e realização dos eventos.

Diretora de Produção Espetáculo Teatro Tal Pai, Tal Filho – Responsável por toda agenda e produção do Espetáculo, comercialização e execução mediante colégios, empresas e Prefeituras.

Produtora de Eventos de Qualificação Profissional e Relações Humanas – Promove encontros e palestras para empresas e Prefeituras, contratação de profissionais e infra estrutura.

Produtora de Espetáculo de Stand Up e Comédia – Produção, Promoção e Comercialização do Humorista Leozão.

Coordenadora de Encontros de Capacitação para Funcionários Públicos - Semana Pedagógica de Ângulo- Pr, Mandaguaçú- Pr, Marialva- Pr, Maringá- Pr, Astorga- Pr,Mirador- Pr.

Leonardo Garcia Pedroso

Autor e Ator Espetáculo Teatro Tal Pai, Tal filho

Musico e Compositor

Youtuber com 50 mil inscritos – Canal Oh-Lord

Mais de 1 Milhão visualizações Youtube

Stand Up Comedy –

Ator Comercial Som Livre – Festeja 2017

Gravação como Ator Filmes e Clips Sertanejos

Participação no Canal Revisão

Instrutor de cursos e orientação para Jovens

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de Habilitação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41805090987	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUCIANE MICHELE SANTANA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX
FILHO DE (pai) VALCIR JOSE SANTANA	(mãe) MARIA APARECIDA BATISTA SANTANA
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/10/1982	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 8.895.046-1
Orgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 041.260.969-06	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA TICO-TICO	NUMERO 274
COMPLEMENTO CASA B	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLIMPICO
CEP 87070-430	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA	A JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,ev, etc) RUA TICO-TICO	NUMERO 274
COMPLEMENTO CASA B	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLIMPICO
CEP 87070-430	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006308 - Maringá
MUNICÍPIO Maringá	UF PR
PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) SANTANAMICHELE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 8592902, 8592999, 9001901	Descrição do Objeto TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PARA EMPRESAS E PESSOAS, ENSINO DE ARTES CENICAS, ARTE E CULTURA, APRESENTACAO E PRODUCAO TEATRAL.			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/03/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.317.042/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 18/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Luciane Michele Santana	5º TABELIONATO DE NOTAS		VIDE VERSO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

__/__/____

AUTENTICAÇÃO

PR2180001871441

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 13:37 SOB Nº 20183364589.
PROTOCOLO: 183364589 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802989344. NIRE: 41805090987.
L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ/PR
Agente Delegado Designado: Fabian Marcelo Garcia

Rua Padre Germano Kolb Maier, 565
Zona 02 – CEP 87.010-180 – Maringá/PR
(44) 3504.7166 – www.cartoriomaringa.com

Selo Digital Nº qia67.nwDz7.Ytqmc-zkEwh.ueEpz. Consulte o selo em http://funarpen.com.br. Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de LUCIANE MICHELE SANTANA (74220). "0054" 671165". Doc 16. Maringá, 18 de julho de 2018 - 11:05:25h. Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen R$0,80. Funrejus: R$2,10. ISS: R$0,17. FADEP: R$0,42.

Em Test°
da verdade
Eurides José Fiori - Agente Delegado Designado

5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ-PR

Ricardo Cesar Lanza
ESCREVENTE JURAMENTADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2018 13:37 SOB Nº 20183364589.
PROTOCOLO: 183364589 DE 19/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802989344. NIRE: 41805090987.
L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.317.042/0001-07 MATRIZ		16/03/2017

NOME EMPRESARIAL	L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITACAO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	213-5 - Empresário (Individual)
LOGRADOURO	R TICO-TICO
NÚMERO	274
COMPLEMENTO	CASA B
CEP	87.070-430
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM OLIMPICO
MUNICÍPIO	MARINGA
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FALECOMAPHD@GMAIL.COM
TELEFONE	(44) 9902-0777 / (44) 9988-5402
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	16/03/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/07/2018** às **14:43:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 91421/2018

Certificamos, conforme requerido por **L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITACAO**, CPF/CNPJ nº **27.317.042/0001-07**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LUCIANE MICHELE SANTANA,** CPF/CNPJ nº **27.317.042 /0001-07**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **09/08/2018**

Válida até: **07/11/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **09033.35752.33642**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: *www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906
CNPJ: 27.317.042/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:03 do dia 17/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2018.
Código de controle da certidão: **0252.3B6A.2C9F.3A8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018495212-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.317.042/0001-07**
Nome: **LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/08/2018 00:52:12)

025

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27317042/0001-07
Razão Social: L M SANTANA TREINAMENTO E CAPACITACAO
Nome Fantasia: PHD TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO
Endereço: R TICO-TICO 274 CASA B / JARDIM OLIMPICO / MARINGA / PR / 87070-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2018 a 04/11/2018

Certificação Número: 2018100602020127261191

Informação obtida em 17/10/2018, às 13:51:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITACAO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.317.042/0001-07
Certidão nº: 155744056/2018
Expedição: 08/08/2018, às 23:57:48
Validade: 04/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.317.042/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do Contrato

Fundo Municipal de Assistência Social
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/201_- FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Inexigibilidade nº ___/201_

Processo nº ___/201_

Cláusula Primeira – Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.601.793/0001-83 neste ato representado pela Presidente Senhora **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.314.876-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **_(NOME DA EMPESA)_**, com sede à _(Endereço completo)_, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado _(Endereço completo)_, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. ____, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. ____, com respaldo no art. 25, II, e § 1º, C/C art. 13, III e § 3º da Lei N° 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social**, consoante especificação a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. __ e a Proposta de Preços fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$** _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. O custeio das despesas decorrentes do objeto desta ata de registro de preços correrá à conta dos recursos consignados na dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no Orçamento do Município, a seguir descrita(s):

Exercício da Despesa	Funcional Programática Manutenção do CREAS	Fonte de Recurso Proteção Social Especial (SUAS)	Natureza da Despesa Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2018	11.001.082440048250	000318	3.3.90.39

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ xxxxxxx, em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo **até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará 20 (vinte) dias úteis após a data de protocolo da Nota com o Fiscal de Contratos até a data do efetivo pagamento, acompanhada das Certidões da letra "c" da Clausula Oitava deste Contrato, em que a correção monetária será calculada sob a taxa do IGPM e juros de 1% ao mês.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução e Vigência

A contatada terá o prazo de até **02 (dois) dias** para prestação de serviço do objeto deste contrato, sendo 02 (duas) apresentações realizadas nos dias 06 e 07 de Novembro de 2018.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

a) advertência;

b) multa moratória, compensatória e cláusula penal;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O atraso injustificado na execução do ajustado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, fixada, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em função da gravidade apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As multas e sanções, exceto a de mora, aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Arapoti, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicilio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será feita pela Senhora _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, __ de _____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de Parecer Jurídico de Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 26/10/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico preliminar
Ref.: Processo Licitatório nº 183/2018

Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia da MINUTA DO EDITAL, respectivos ANEXOS e demais documentos dos autos do processo.

É de se informar que a contratação em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: 26/10/2018

mayara S.N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico de Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 184/2018

Consulente: Karen Piske Kakol – Divisão de Licitação e Compras.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social.

1. Introdução:

Trata-se de consulta feita pelo Sra. Karen Piske Kakol, para análise e parecer, acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a contratação da prestadora de serviços PHD Treinamento e Desenvolvimento Humano.

Diante disso, a Divisão de Licitação e Compras deste Município encaminhou o processo para análise e parecer em relação à possibilidade de ser contratado mencionado serviço por inexigibilidade de licitação.

2. Da legislação aplicável:

A Lei 8.666/93 prevê hipóteses que, excepcionando a regra geral, permitem a dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide, notadamente, os artigos 24 e 25 da Lei).

A solicitação de contratação, a meu ver, se enquadra em situação de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da mesma Lei, cuja redação segue:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
> § 1°. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No artigo 25, *caput*, verifica-se que a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição. Este fato ocorre somente quando uma empresa pode atender a necessidade da Administração.

Segundo lecionam os melhores doutrinadores, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição, descrita no *caput* do artigo 25, contendo hipóteses exemplificativas de inexigibilidade em seus incisos. O inciso I traz como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação a exclusividade; o inciso II trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização; já o inciso III, trata da contratação de profissionais do setor artístico.

Na lição de Alexandre Mazza[1] "as hipóteses de inexigibilidade estão previstas exemplificativamente no art. 25 da Lei nº 8.666/93".

Em seguida, afastando a hipótese do inciso III, passo a analisar a eventual adequação do caso em apreço a inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Neste momento, vale a leitura do artigo 13 da Lei 8666/93:

> Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:
> I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II- pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII- restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

É exemplificativa a lista do artigo 13, sendo que os serviços prestados pela PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO se caracterizam como serviços técnicos especializados.

[1] MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 362.

Aludida empresa, conforme alegado por ela em sua proposta (fl. 13), tem como metodologia o espetáculo orientado para prevenção ao uso de drogas, relação familiar, "nudes", mundo do trabalho, valorização apropriada ao público adolescente, com objetivo de levar o público à reflexão quanto à importância das relações sociais saudáveis, fortalecendo os laços familiares.

O trabalho/espetáculo será destinado a adolescentes participantes dos grupos de fortalecimento de vínculos desenvolvidos nos CRAS's, adolescentes acompanhados pelo CREAS e a rede socioassistencial (fl. 02).

Deste modo, resta configurada a denominada inviabilidade de competição, prevista no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993. Também, resta constatado que o contratado exerce serviço técnico especializado.

Saliente-se que o artigo 25, § 1°, da Lei 8.666/1993 define como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que certamente ocorre no caso em questão, conforme se conclui da leitura do seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

> "Serviços Técnicos profissionais especializados são aqueles que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contrato de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos os requisitos da confiança da Administração em que deseje contratar são subjetivos. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo- é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais

> adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o §1° do art.25, da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança (AP 348- 5/SC)."

Em suma, o caso em questão se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/1993.

3. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação da PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO para realização do espetáculo "Tal Pai, Tal Filho", dada a inexigibilidade de licitação verificada na forma prevista pelo artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei 8666/93.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 29 de novembro de 2018.

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o Processo de **Inexigibilidade sob o nº 10/2018**, para Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, a favor da empresa: **L. M. SANTANA – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO,** inscrita **CNPJ sob nº 27.317.042/0001-07**, no valor de **R$ 7.980,00** (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 8.666/93, com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 29 de Novembro de 2018.

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Homologação e Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 183/2018.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação do espetáculo teatral "Tal Pai, Tal Filho", visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Inexigibilidade nº 10/2018.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R$)
L. M. SANTANA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	7.980,00

Arapoti, quinta-feira, 29 de novembro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS